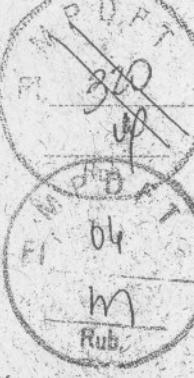




RECOMENDAÇÃO 001/2009



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio dos seus Promotores de Justiça, em exercício no NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO E CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 129, VII, da Constituição Federal, e, ainda, conforme o disposto no artigo 6º, XX e no artigo 9º, III, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 2º, *caput* e inciso IX, da Resolução nº 20/2007 do CNMPD e , no art. 27 da Portaria PGJ/MPDFT nº 1.295/2005,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Pùblico exercer o controle externo da atividade policial, o qual é instrumento de especial relevância para o exercício pleno da ação penal pública e para a fiscalização do cumprimento das normas jurídicas vigentes;

CONSIDERANDO que, no exercício do controle externo da atividade policial, o membro do Ministério Pùblico pode representar à autoridade competente para a adoção de providências que visem a sanar omissões, prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades relacionadas com a atividade policial judiciária;

CONSIDERANDO o poder de requisição do Ministério Pùblico, previsto no artigo 129, incisos VI e VIII da Constituição Federal; no artigo 7º, inciso II e no artigo 8º, inciso II, ambos da Lei Complementar 75/93, no artigo 4º, inciso IV, no artigo 5º, inciso V da Resolução 20/2007 - CNMP;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei Complementar 75/93, artigo 8º, § 3º, a falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Pùblico implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa, podendo ensejar, em tese, a incidência dos comandos normativos constantes do art. 11, II, da Lei 8.429/92; do artigo 314 do Código Penal; do artigo 319 do Código Penal; do artigo 330 do Código Penal; e/ou ainda do



321  
M  
FI 05  
RECEBIDO  
RUE

art. 3º, "j", da Lei 4.898/65;

CONSIDERANDO o contido no bojo dos autos do Inquérito Civil Público 08190.011307/08-51, bem como a existência de diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal com atribuição para o exercício do controle externo da atividade policial;

RECOMENDA

1. Aos Delegados de Polícia da Polícia Civil do Distrito Federal:

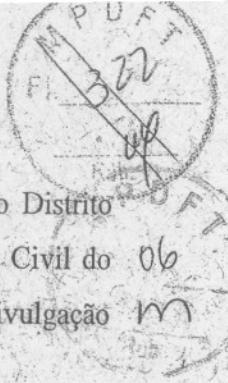
- 1.1. Que cumpram as requisições expedidas pelos Membros do Ministério Público dentro do prazo fixado.
- 1.2. Que, em caso de não ser possível o cumprimento da requisição dentro do prazo estabelecido, apresentem justificativa no mesmo lapso de tempo fixado para o cumprimento da requisição;
- 1.3. Que, constatada falta de atribuição, reencaminhem a requisição para a autoridade policial que deva cumpri-la, informando ao Ministério Público, dentro do prazo fixado para atendimento, o seu redirecionamento.
- 1.4. Que qualquer avocação do cumprimento da requisição seja informada, dentro do prazo fixado para o seu cumprimento, tanto pela autoridade requisitada, quanto pela avocante.

2. Ao Corregedor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal que oriente os Delegados de Polícia acerca das recomendações em questão, divulgando-as no prazo de trinta dias, após o qual deverá informar ao Núcleo de Investigação e Controle Externo da Atividade Policial, neste ponto específico, o seu cumprimento.

15/16



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
Ministério Públíco do Distrito Federal e Territórios



Comunique-se aos Delegados-Chefes e à Corregedoria-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal. Remeta-se cópia, para conhecimento e divulgação, ao Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, e aos Promotores Coordenadores Administrativos do MPDFT, para divulgação junto aos Órgãos Ministeriais.

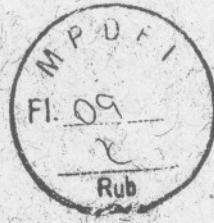
Brasília, 17 de março de 2009

*Denise Sankievicz*  
Denise Sankievicz

Promotora de Justiça Adjunta

*Dermerval Santos Gomes Filho*  
Dermerval Santos Gomes Filho  
Promotor de Justiça Adjunto

*Celso Cardini*  
Celso Cardini  
Promotor de Justiça Adjunta



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO INSTITUCIONAL DAS CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PI nº 08190.047307/09-34

**Interessados:** Dra. Denise Sankievics, Celso Leardini e Demerval Farias Gomes Filho, Promotores de Justiça.

**Assunto:** Cópia de minuta de Recomendação (nº 01-2009 – NCAP) para homologação.

**CONSELHEIROS:**

Dr. Eduardo Albuquerque, Procurador de Justiça – **Coordenador**

Dr. Antônio Ezequiel de A. Neto, Procurador de Justiça – Vogal

Dr. Mário Perez de Araújo, Procurador de Justiça – Vogal

Dra. Marya Olímpia Ribeiro Pacheco, Promotora de Justiça – Vogal

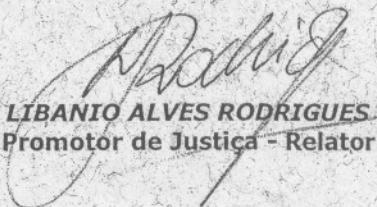
Dr. Libanio Alves Rodrigues, Promotor de Justiça – **Relator**

Dr. Fernando Augusto Martins Cuóco, Promotor de Justiça – Vogal

**DECISÃO:** Decide o Conselho Institucional das Câmaras de Coordenação e Revisão, reunido em matéria criminal, homologar a minuta da recomendação nº 01/2009-NCAP, nos termos do art. 26, § 3º, Resolução 66, de 17 de outubro de 2005.

Brasília, 06 de outubro de 2009.

  
**EDUARDO ALBUQUERQUE**  
Procurador de Justiça – Coordenador

  
**LIBANIO ALVES RODRIGUES**  
Promotor de Justiça – Relator